

ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 31.701.408/0001-14
NIRE 35.300.522.681

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 14 de março de 2022, às 09 horas, na sede social da Athena Saúde Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 4º andar, sala F, CEP 05.425-070.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber Ricardo Leonel Scavazza, Fernando Henrique de Aldemundo Pereira, Carolina Buendia Guitierrez, Hiran Alencar Mora Castilho, Fernanda Garrelhas Miranda, Marco Antônio Barbosa Candido e Ricardo Barbosa Leonardos.

3. Mesa: a reunião do conselho de administração foi presidida pelo Sr. **Ricardo Leonel Scavazza** e secretariada pelo Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**.

4. Ordem do Dia: deliberar **(i)** nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Capítulo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620") e da regulamentação aplicável da CVM sobre a aquisição facultativa de 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Primeira Emissão", respectivamente), no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("CETIP21", "B3" e "Aquisição Facultativa", respectivamente); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação da Aquisição Facultativa, incluindo, sem limitação, *(a)* a realização dos procedimentos da B3 necessários para a aquisição das Debêntures, *(b)* o envio de prévia comunicação ao agente fiduciário da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário") e *(c)* o envio das informações requeridas no Anexo 30-XLII da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 620; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Aquisição Facultativa.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os membros do Conselho de Administração da Companhia:

5.1. Aprovaram a Aquisição Facultativa de 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures objeto da Primeira Emissão, a ser realizada no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, pelo saldo do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme estabelecida no *Instrumento Particular da Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Athena Saúde Brasil S.A. ("Escritura de Emissão")*), *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido da Escritura de Emissão) até a data da efetiva aquisição das Debêntures (exclusive), para reperfilamento da dívida da Companhia, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do Capítulo III da Instrução CVM 620 e da regulamentação aplicável da CVM. Os Conselheiros consignaram ainda que: (i) as Debêntures adquiridas serão canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) a liquidação das Debêntures adquiridas no âmbito da Aquisição Facultativa deverá ocorrer até 31 de março de 2022; (iii) não haverá instituição intermediária no âmbito da mencionada operação; e (iv) a Aquisição Facultativa deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário.

5.2. Autorizaram a diretoria da Companhia a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação da Aquisição Facultativa, incluindo, sem limitação, (i) a realização dos procedimentos da B3 necessários para a aquisição das Debêntures, (ii) o envio de prévia comunicação ao Agente Fiduciário e (iii) o envio das informações requeridas no Anexo 30-XLII da Instrução CVM 480.

5.3. Ratificaram todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Aquisição Facultativa.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Secretário: Fabio Minamisawa Hirota.

Certifico que a presente é cópia do original lavrado no livro próprio.

São Paulo/SP, 14 de março de 2022.

[Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Athena
Saúde Brasil S.A. realizada em 14 de março de 2022]

Fabio Minamisawa Hirota
Secretário da Mesa